

Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 003667/2015

ABERTURA: 16/11/2015 - 15:20:08

REQUERENTE: FRANCISCO TARCISIO SILVA *ZECA*

DESTINO: GABINETE- PRESIDENTE

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE "ASSISTENTES SOCIAIS E PSICÓLOGOS" NO QUADRO DE PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO NAS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PROTOCOLISTA

Tramitação	Data
<i>Simples Leitura</i>	<i>21/12/2015</i>
<i>Exceções</i>	<i>1 1</i>
<i>Justica-Cotações do</i>	<i>1 1</i>
<i>Parecer</i>	<i>21/12/15</i>
<i>Financas-Cotações do</i>	<i>1 1</i>
<i>Parecer</i>	<i>21/12/15</i>
<i>Cotação de todo</i>	<i>1 1</i>
<i>o projeto</i>	<i>21/12/15</i>
	<i>1 1</i>
	<i>1 1</i>
	<i>1 1</i>
	<i>1 1</i>



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROJETO DE LEI Nº _____ 2015.

**"DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE
"ASSISTENTES SOCIAIS E PSICÓLOGOS" NO
QUADRO DE PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO
NAS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE MUNICIPAL
DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 003667/2015

ABERTURA: 16/11/2015 - 15:20:08

REQUERENTE: FRANCISCO TARCISIO SILVA

DESTINO: GABINETE- PRESIDENTE

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

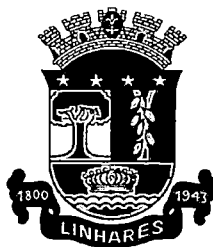
DESCRIÇÃO: "DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE "ASSISTENTES
SOCIAIS E PSICÓLOGOS" NO QUADRO DE PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO
NAS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".



PROTOCOLISTA

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a incluir Assistentes Sociais e Psicólogos no quadro de profissionais de educação nas escolas públicas da rede municipal de ensino.

Parágrafo Único: A função do(a) profissional de psicologia está voltada para o acompanhamento dos alunos no âmbito escolar e a função do profissional de Assistência Social está voltada ao âmbito escolar e familiar do aluno, caso seja necessário.



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

Art. 2º- Ficará a Secretaria competente responsável pela manutenção e apoio da inclusão dos profissionais das áreas especificadas do Caput do art. 1º, aproveitando os funcionários que já fazem parte da administração pública, sem quaisquer ônus para o erário público.

Art. 3º - O acompanhamento psicológico deverá ser solicitado sempre que professor perceber que há alguma dificuldade não comum por parte do aluno, seja em relação ao ensino, quanto em relação ao convívio com os demais colegas.

Art. 4º - Deverão ser observadas as reservas legais quanto á preservação da identidade e dos dados referenciais dos atendidos pelos assistentes sociais e/ou psicólogos.

Art.5º - A implementação da determinação contida no art. 1º desta Lei, dar-se-á gradualmente até o prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias).

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Joaquim Calmon”, aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil quinze.


TARCÍSIO SILVA
VEREADOR


JOSÉ NILSON CORRÊA
VEREADOR





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"
JUSTIFICATIVA

As taxa de evasão e repetência escolar, principalmente no Ensino Fundamental, infelizmente têm-se mantido constantes nos últimos anos.

Sabemos que um dos fatores fundamentais que causam o fracasso escolar está diretamente relacionado às precárias condições socioeconômicas e culturais da família e das crianças com dificuldades de aprendizagem.

O Constante acompanhamento do(a) psicólogo(a), bem como do(a) assistente social, como profissionais especializados, visa ajudar à família e ao estudante a buscarem a redução das negativas consequências advindas das dificuldades existentes. Tal atuação terá reflexos na diminuição da evasão escolar e servirá de apoio à ação do(a) professor(a), trazendo como resultado, sensíveis melhorias nos níveis de aprendizagem dos estudantes .

Além disso, será também de grande importância a atuação destes profissionais na prevenção de uso de drogas.

A gravidade dos problemas enfrentados nas escolas e a urgente necessidade de oferecer alternativas para o seu encaminhamento leva-nos a espera significativo apoio de nossos pares para aprovação deste projeto de lei.

Assim pedimos atenção dos nobres para a aprovação deste projeto.

Plenário "Joaquim Calmon", aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil quinze.


TARCÍSIO SILVA
VEREADOR


JOSÉ NILSON CORRÊA
VEREADOR